

CONSELHO GERAL

EDITAL

ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES

PESSOAL DOCENTE

PESSOAL NÃO DOCENTE

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com o Regulamento Interno, o Conselho Geral (CG) inclui na sua composição seis membros representantes do pessoal docente e dois membros representantes do pessoal não docente. O atual mandato destes representantes termina no próximo dia 18 de julho de 2018. Assim, venho por este meio informar a comunidade escolar da abertura do processo eleitoral para a eleição dos novos representantes do pessoal docente e não docente.

Para além do definido na referida legislação, o procedimento eleitoral seguirá o definido nos artigos 15º e 16º do Regulamento Interno (anexo I deste edital).

APRESENTAÇÃO DE LISTAS DE CANDIDATOS

1. As listas de candidatos a representantes do pessoal docente são compostas por seis candidatos a membros efetivos e seis candidatos a membros suplentes.
2. Segundo a legislação em vigor, “considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência”.
3. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente são compostas por dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.

4. A **apresentação de listas de candidatos** à eleição deverá ser efetuada em formulário próprio (anexo II deste edital) até às **16h30 do dia 8 de junho de 2018** nos Serviços Administrativos da Escola, sendo rejeitadas as que forem apresentadas após esse prazo.

5. As listas deverão ser assinadas pelos respectivos candidatos.

6. Verificada a regularidade das listas apresentadas, o presidente do CG atribuirá uma designação (composta por uma letra do alfabeto) a cada uma delas, por ordem alfabética de acordo com a sua ordem de entrada. As listas serão afixadas para conhecimento público nos dias 11 e 12 de junho.

7. Nos dois dias úteis posteriores as listas poderão ser objeto de reclamação, sendo estas decididas pelo Presidente do CG em igual prazo, passando nesta altura a definitivas.

DATA DAS ELEIÇÕES

1. As eleições serão realizadas no **dia 28 de junho de 2018**, sendo enviada antecipadamente a respetiva convocatória.

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A Mesa da assembleia eleitoral é composta por um Presidente e um secretário por cada lista candidata.

- a) O presidente da mesa é o Presidente do CG, ou na impossibilidade deste, em quem ele delegar tal tarefa, sendo este preferencialmente um membro do CG.
- b) Cada secretário será indicado pelo cabeça da lista de candidatos.
- c) Para além disso, cada lista pode indicar um secretário suplente para substituir o efetivo no caso de impedimento deste.

2. Para o efeitos do número anterior o Presidente do CG solicitará, previamente por email, aos cabeças de cada lista candidata a indicação do secretário e respetivos suplente.

3. Os cadernos eleitorais serão divulgados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral. Qualquer reclamação à sua constituição deverá ser endereçada ao Presidente do CG.

4. O voto é secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.

5. Todas as dúvidas suscitadas durante o ato eleitoral serão resolvidas por maioria entre o Presidente da Mesa e os secretários presentes no momento em que a mesma surgiu, tendo o presidente voto de qualidade.

6. O ato eleitoral considera-se concluído nesse mesmo dia com a resolução de todas as questões e pedidos de esclarecimento feitos à mesa e com a contagem final do votos.

7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

8. Após a conclusão do ato eleitoral será redigida uma ata assinada por todos os membros da mesa da assembleia eleitoral, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.

Porto, 07 de maio de 2018

O Presidente do Conselho Geral



(Alexandre Manuel Pinto Martins)

ANEXO I

ARTIGOS 15º E 16º DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 15º

Procedimento eleitoral

1 . O Presidente do CG, 30 dias antes do termo do mandato de qualquer um dos membros deste órgão, informa conforme o caso, os docentes, não docentes, associação de pais e de alunos do termo do mandato dos seus representantes, para darem início às respetivas eleições dos seus representantes.

2. No caso dos docentes, não docentes e alunos em que os representantes são eleitos com base em listas de candidatos, estas são organizadas durante aquele período e entregues até 2 dias úteis após o termo do mandato, na Direção da escola.

3. Nos dois dias úteis seguintes ao termo daquele prazo, as listas serão afixadas para conhecimento público.

4. Nos dois dias úteis posteriores as listas poderão ser objeto de reclamação, sendo estas decididas pelo Presidente do CG em igual prazo, passando nesta altura a definitivas.

5. Com a afixação das listas definitivas o Presidente do CG, cessante ou não, convoca as eleições devendo estas ter lugar entre o 10º e 15º dia após a fixação das listas definitivas.

6. A convocatória tem como ponto único a eleição por voto secreto dos respetivos representantes para o CG, indicará a data e horário de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o local onde tal ato irá decorrer. O horário deve ser tanto quanto possível alargado de modo a permitir a participação de todos.

7. A informação, listas de candidatos e convocatória a que se refere este artigo são publicitadas através de mail, página da escola na internet, e átrio da escola, sala dos professores, secretaria e sala dos alunos, conforme o caso.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia eleitoral

1. A Mesa da assembleia eleitoral é composta por um Presidente e um secretário por cada lista candidata.

- a) O presidente da mesa é o Presidente do CG, ou na impossibilidade deste em quem ele delegar tal tarefa, sendo este preferencialmente um membro do CG.
- b) Os secretários serão indicados pelo cabeça de lista candidata.
- c) Para além disso, cada lista pode indicar um secretário suplente para substituir os efectivos no caso de impedimento deste.

2. Todas as dúvidas suscitadas durante o ato eleitoral serão resolvidas por maioria entre o Presidente da Mesa e os secretários presentes no momento em que a mesma surgiu, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O ato eleitoral considera-se concluído nesse mesmo dia com a resolução de todas as questões e pedidos de esclarecimento feitos à mesa e com a contagem final do votos.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ANEXO II

Formulários de apresentação de listas de candidatos

CONSELHO GERAL

Eleições dos Representantes

PESSOAL NÃO DOCENTE

Membros efectivos

Ordem	Nome	Assinatura
1º		
2º		

Membros Suplentes

Ordem	Nome	Assinatura
1º		
2º		

Entregue em ____ de _____ de 2018

Escola Artística de Soares dos Reis

CONSELHO GERAL Eleições dos Representantes

PESSOAL DOCENTE

Membros efectivos

Ordem	Nome	Assinatura
1.º		
2.º		
3.º		
4.º		
5.º		
6.º		

Membros Suplentes

Ordem	Nome	Assinatura
1.º		
2.º		
3.º		
4.º		
5.º		
6.º		

Entregue em ____ de _____ de 2018

Escola Artística de Soares dos Reis
